

HONDA
STAR MOTOS LTDA

Rodovia AC 01 Km "0" nº 929. Via Chico Mendes - Bairro 06 de Agosto CEP: 69905-605 Rio Branco – Ac Fone/Fax (68) 3302 3080 CNPJ: 01.444.283/0001-23

Circular Área de Vendas / F&I nº 013/2020

Circular	Χ	Diretores	Х	Vendedores	Outros
Para:	Χ	Gerente Geral	Х	F&I	<u> </u>
	Χ	Gerentes		Administrativo	

Assunto: Credere / Envio de Fichas Reprovadas dos Bancos Departamento: Vendas e F&I – Acre Motors, Juruá Motocenter e Star Motos

Reiteramos novamente que é de total obrigação dos consultores de vendas efetuarem o cadastro do cliente na plataforma do CREDERE disponível nos computadores da empresa, tablets e celulares, para que seja possível a consulta futura dos dados dos clientes e tentativa de aprovação por outras financeiras evitando assim o prejuízo e retrabalho.

Fica também determinado que TODOS OS DIAS deverão ser enviado para gerência, "Marcelo ou Márcia" as fichas reprovadas das lojas Acre Motors, Star Motors e Juruá Motocenter (essa ultima enviar por e-mail).

Devido às inúmeras solicitações, circulares anteriores, pedidos verbais de cumprimento destas obrigações, as quais não estão sendo cumpridas, informamos que a partir desta data conforme a CLT iremos aplicar as penalidades legais.

Conforme artigo 482 da CLT abaixo:

- As penalidades trabalhistas são ações punitivas com o objetivo de corrigir a conduta imprópria do colaborador, além de tentar evitar que ela se repita. A recorrência dessas condutas impróprias dá a opção de o empregador inviabilizar a manutenção do contato de trabalho.
- Demissão: Esta é a punição máxima que pode se impor ao trabalhador. Prevista no artigo 482 da CLT, a justa causa é considerada todo o ato faltoso grave que tem como consequência a rescisão do contrato de trabalho. Assim, além de perder seu emprego, o colaborador terá limitação para receber seus direitos na rescisão contratual. Contudo, é importante salientar que não é qualquer descumprimento de contrato que dá direito ao empregador de rescindi-lo.

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade:
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;



Rodovia AC 01 Km "0" nº 929. Via Chico Mendes - Bairro 06 de Agosto CEP: 69905-605 Rio Branco – Ac Fone/Fax (68) 3302 3080 CNPJ: 01.444.283/0001-23

- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- I) prática constante de jogos de azar.
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
- Parágrafo único Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

Contamos com sua colaboração a fim de cumprir os procedimentos e necessidades para um bom desempenho do departamento e da empresa.

Marcelo Dias Gerente Geral

Star Motos Marcelo S. Dias



STAR MOTOS LTDA.
Rodovia AC 01 Km "0" nº 929.
Via Chico Mendes - Bairro 06 de Agosto
CEP: 69905-605 Rio Branco – Ac
Fone/Fax (68) 3302 3080
CNPJ: 01.444.283/0001-23

DEPARTAMENTO	ASSINATURA
	DEPARTAMENTO

Essa lista faz parte da circular 11/2020.